

A polícia política entre a inovação e a tradição: a modernização institucional do DEOPS/SP na Era Vargas.

¹Marcos Tarcisio FLORINDO*

Resumo: O presente artigo analisa as práticas de investigação e de contenção utilizadas pelo DEOPS/SP na vigilância e na repressão sobre o movimento operário durante a vigência da Era Vargas. O objetivo é entender como ocorreu a especialização das práticas tradicionais de atuação policial (desempenhadas pelos agentes no cotidiano das investigações), a partir da absorção dos procedimentos administrativos e operacionais característicos do policiamento moderno, observando como tais procedimentos forneceram legitimidade à permanência dessas práticas arbitrárias de contenção.

Abstract: The present article analyses the inquiry and repression practices used by the DEOPS/SP in the monitoring and repression under the working-class movement, during the Vargas Age. The goal is to understand, in the scope of that police department, how occurred the modernization of the traditional practices of the police performance (played by the agents in the inquiry daily routine), from the absorption of the administrative and operational procedures characteristic of the modern policing, noting also the maintenance of traditional policing.

O presente artigo discute as práticas e as técnicas de vigilância, investigação e contenção desempenhadas pela Delegacia de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS/SP) no controle da questão social e na repressão às dissidências políticas durante a vigência da Era Vargas. O objetivo é analisar o impacto do processo de modernização institucional do órgão nas práticas de policiamento e de contenção desempenhadas pelos policiais ali alocados. As fontes principais utilizadas na pesquisa são os documentos produzidos pelo próprio departamento (hoje denominado Fundos DEOPS/SP, sob guarda do Arquivo do Estado de São Paulo), inquéritos de crimes políticos encaminhados à Justiça (copiados do Fundo Dainis Karepovs, sob guarda do Cedem/Unesp), aliados à análise de manuais de policiamento e de relatos memorialísticos escritos por delegados e demais autoridades da agência. Nunca é demais lembrar que o DEOPS/SP foi criado em 1924, quando Washington Luís (futuro Presidente da República deposto na Revolução de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder) ainda ocupava o posto maior no Executivo estadual paulista. Sua incumbência era conter qualquer distúrbio de origem político-social que propugnasse transgressões à ordem pública consignada pelas normas do poder vigente. Desde sua formação, a delegacia notabilizou-se como instituição emblemática para a formação dos padrões norteadores dos modos e meios de atuação da moderna polícia judiciária paulista².

No âmbito da polícia civil de São Paulo, a formação de delegacias especializadas – divididas em departamentos que cuidavam da prevenção e da repressão às diversas modalidades da contravenção e do crime – representou o

esforço governamental em adequar a organização policial e as práticas de policiamento no sentido das proposições de polícia moderna, oriundas dos centros mais adiantados do capitalismo. Assim como nesses centros irradiadores das reformas, a criação da moderna polícia correspondeu à necessidade de adequar as formas do controle social aos imperativos colocados pela modernização da sociedade. Embora a burocratização do aparato público de repressão (no sentido específico da formação de novos vínculos profissionais, abalizados por critérios de produtividade operacional) tenha se tornado o modelo universal de reforma do aparato policial, os fins requisitados por este esforço estatal objetivam atingir diferentes efeitos de poder, isto conforme os quesitos exigidos para a dominação política e econômica em cada formação social.

A literatura atinente ao tema costuma apontar a formação da polícia metropolitana de Londres como o berço da moderna organização policial: "A criação da polícia metropolitana constitui marco tanto no combate ao crime quanto na definição dos princípios gerais que permitiram a emergência de um novo conceito de ordem urbana e do padrão de sociabilidade admitido" (SOUZA, 1998, p. 1). Embora modificações semelhantes estivessem ocorrendo simultaneamente na França, onde a velha *gendarmérie* era substituída nas funções de policiamento de Paris pela guarda civil uniformizada², foi primeiro na Inglaterra que *pari passu* ao desenvolvimento do mundo urbano e industrial se burocratizou a organização policial (na direção da ênfase no controle dos procedimentos pela norma técnica e legal, assim como da profissionalização e especialização das carreiras policiais). O modelo inglês valorizava as estatísticas dos delitos e as modernas teorias da criminologia, como métodos para conferir caráter científico à atividade de repressão. Foi também na Inglaterra que primeiro se desenvolveu a concepção preventiva, e não apenas reativa, do papel da polícia no impedimento dos delitos. Mais que reagir ao ato criminoso praticado, cabia à polícia prevenir os comportamentos delituosos para que tais atos não ocorressem: "essa mudança de orientação põe fim à privatização milenar das funções policiais, retirando toda margem de manobra e iniciativa no início do processo penal. O crime é daí em diante negócio de Estado e de suas agências.

Nesse país de formação capitalista clássica, a criação da polícia moderna estava afinada à lógica do controle repressivo das tensões internas da sociedade. Porém, a função do *bobby*³ inglês (num meio social onde o êxito e a nitidez da revolução burguesa haviam alargado o raio de ação das classes, tanto nos setores burgueses como nas camadas populares) era a de "limitar os riscos de enfrentamento e sensibilizar as novas camadas operárias urbanas para os valores políticos e disciplinas de vida, que são impostos pela modernização social" (MONET, p. 52). Nessa intenção, a polícia inglesa enfatizava a "imparcialidade" de sua atuação, mesmo quando enquadrava os conflitos pela coerção. O discurso da imparcialidade buscava obter o consentimento dos vigiados, e acabou sancionando formas de policiamento que valorizaram a criação de uma polícia uniformizada, e que somente portava armas de fogo em situações específicas. "A ideologia da polícia britânica sempre se baseou num comportamento diferenciado, baseado na comunidade [...] histórias convencionais da polícia britânica tentam traçar uma linhagem direta entre as formas tribais de autopolicamento coletivo e o *bobby* inglês" (REINER, 2004, p. 25).

A modernização da polícia brasileira, ocorrida nas primeiras décadas do século passado, importou também na crescente demanda pela burocratização da instituição

e sua conformação aos padrões de operação modernos. Embora a carta constitucional republicana prefigurasse a igualdade jurídica, a renovação burocrática da organização policial e a absorção de novas técnicas de policiamento não procuraram, nas raízes da atuação imparcial, tampouco na busca da aceitação popular, os denominadores institucionais avaliados como pertinentes para viabilizar sua atuação legítima no corpo social. Pelo contrário, coube à moderna polícia instrumentalizar a violência e o temor como forma de adequação das classes populares aos ritmos da modernização da sociedade, capitaneada pelo Estado.

O processo de modernização da sociedade brasileira tem suas peculiaridades. A “revolução burguesa” no Brasil procurou excluir do termo “revolução” o seu sentido de revolver e transformar. Importava conservar e mudar ao mesmo tempo. A literatura atinente encontra no conceito da “modernização conservadora”⁴ (que se faz sem rupturas fortes e procurando adaptar às mudanças a continuidade dos privilégios das elites) uma chave de interpretação coerente para o entendimento do processo de industrialização e formação de uma sociedade de massas nessas plagas. A modernização conservadora da sociedade, errática, passiva, violenta e excludente, tomou rumo forte e decisivo na Era Vargas. O protagonismo estatal, intermediando interesses e procurando centralizar e dirigir os rumos do processo modernizante, não só bloqueou a organização da sociedade civil como promoveu a absorção controlada das demandas e reivindicações populares pelas entranhas da burocracia estatal. Aliás, essa mesma burocracia seria definitivamente expandida e ganharia contornos organizacionais cada vez mais conformados ao padrão racionalizante da autoridade legal, entretanto seu papel estratégico na questão política valorizava a continuidade (e mesmo a legitimação) de práticas administrativas e de modos de intervenção pouco modernos.

A questão capital da orquestração de um novo conteúdo político para o controle do mundo do trabalho colocou a polícia política, desde cedo, no centro do quadro das referências do poder. Embora ao assumir a Presidência da República Getúlio já pudesse contar com aparelhos policiais de feição moderna, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro, principais cidades industriais, as quais contavam também com um irrequieto movimento operário (cujas organizações eram fomentadas, entre outros, pelos “perigosos” partidários da revolução social, os “agitadores” anarquistas, comunistas e demais socialistas), a política estatal de absorção controlada da questão social devia estar amparada pela generalização da vigilância policial, de tom despótico, e pela intensificação das práticas de profilaxia social dos indesejáveis. Aqui a adequação dos trabalhadores à disciplina das fábricas e aos renovados requisitos dos comportamentos citadinos redundou na positivação e na institucionalização do poder arbitrário da polícia, como meio de impor as demandas da dominação política e econômica ao corpo social. O DEOPS/SP – cuja responsabilidade pela vigilância do mundo do trabalho já lhe conferia um papel proeminente nos assuntos do poder, desde sua formação, na década anterior – teria sua estrutura organizacional continuamente renovada e ampliada durante a vigência da Era Vargas. A polícia da ordem, por sua importância instrumental, se destacaria dos demais departamentos da polícia civil. Ela era o polo agregador da renovação institucional das políticas para a polícia. Amparada por incontáveis verbas e por novas atribuições, os policiais especialistas do departamento viam sua importância política

no cenário social – e nas esferas governamentais – ascender *pari passu* ao processo de implementação e legitimação do regime autoritário, que caracterizou o período.

O DEOPS era a polícia da soberania do Estado. Seu papel era fazer valer o direito do mais forte. Confirmar o poderio do príncipe (num momento em que esse requisitava cada vez mais poder sobre os assuntos sociais) era o objetivo de suas intervenções nos cenários sob vigilância, corroborando também critérios diferenciados de eficiência para abalizar sua atuação. O DEOPS/SP tornou-se célebre pela utilização de práticas violentas e extralegais de vigilância e de controle, no trato da questão social e da contenção aos movimentos políticos de caráter popular. As normas burocráticas, desfiguradas de seu sentido de limitar a discricionariedade e os privilégios, eram adaptadas para ampliar a eficiência da ação da polícia na corroboração dos critérios do poder tradicional, os quais se valiam da própria exclusão política e social dos setores subordinados como maneiras efetivas para assegurar as hierarquias e o controle estrito sobre a população.

A necessidade de responder à pressão das elites por uma sociedade livre dos indesejáveis referendou esses procedimentos, que ganharam *status* de metodologia no trabalho policial. Desta maneira formatou-se uma cultura policial⁵ calcada na arbitrariedade e na procura da debelação rápida dos casos, sem respeito às normas constitucionais. Os direitos individuais, nesse contexto, estavam subordinados à primazia do controle da ordem. Como diria o célebre Luiz Apolônio – ex-chefe do corpo de investigadores e do Serviço Secreto do DEOPS, um dos principais quadros especializados da delegacia na repressão ao comunismo, chefe das equipes de investigadores que trabalharam nas diligências principais contra o PCB nas décadas de 1930, 1940 e 1950, professor da Academia de Polícia após findar sua longa carreira de investigador – no seu manual de procedimentos aos novatos da polícia política:

Infelizmente, a maioria do povo não compreende a verdadeira finalidade da ação preventiva da polícia. É tachada de arbitrária, violenta, etc. Isto, enquanto alguém, desse mesmo povo, não sentir o benefício que a polícia lhe proporcionou ao efetuar a detenção daquele que, momentos antes, ou mesmo dias antes, roubou-lhe o dinheiro [...] no tocante a polícia política, ela, com seus setores especializados age num sentido mais preventivo, que é tachado muitas vezes de arbitrário. Pergunta-se, entretanto: deve a polícia política permitir – por exemplo – que se efetive um ato violento, uma greve orientada por agitadores ou até mesmo uma revolução quando ela está de posse de todos os planos e das datas marcadas para tais atos? Deve ela agir? Não cometerá uma arbitrariedade? [...] Ela possivelmente sacrificará a liberdade momentânea de dez, vinte ou mais indivíduos, agirá em detrimento dos mesmos, mas beneficiará, quiçá, milhares de pessoas que poderiam ver-se envolvidas, involuntariamente, em escaramuças com a polícia no momento em que a mesma estiver desenvolvendo sua ação repressiva. O grande povo, que ignora como se prepara um ato violento, uma greve dirigida por comunistas,

uma revolução, um motim, etc., dirá no dia imediato à ação preventiva: "a polícia é arbitrária". (APOLÔNIO, 1954, p. 155)

O desabafo de Apolônio, queixoso da péssima impressão da população sobre a polícia, que não entendia a natureza de sua atuação "preventiva" no sentido de evitar o "mal maior", confirma o sentido arbitrário relacionado ao poder de polícia, consignado pelas estratégias de dominação. Aqui, realizar as investigações sobre os crimes não era algo diferente de agir como justiça sumária. A norma da vigilância requeria o uso dos critérios da instituição para selecionar criminosos em potencial nos ambientes sociais sob controle. Tal procedimento prático alargava o poder discricionário dos policiais, que podiam enquadrar qualquer indivíduo, desde que seu perfil se encaixasse nos "perfis criminais" elencados pela instituição, transformando estrangeiros, judeus, operários, negros, entre outros, nos potenciais suspeitos de sempre; portanto, sujeitos à brusca intervenção das forças policiais, conforme as demandas táticas da repressão. Isso impedia o desenvolvimento de relações de confiança recíproca entre a polícia e as classes baixas da população, que, destarte, temiam e evitavam a intervenção policial, referendando a estratégia de impor o temor como modalidade de controle. Ao cidadão comum, o melhor era evitar escaramuças com a polícia.

Ontem às 20:00 horas a sede da Federação Operária de São Paulo foi inesperadamente assaltada por numerosos policiais, os quais ao penetrarem no recinto da mesma, cometeram toda sorte de depredações, espatifando escrivatinhas, arrombando bibliotecas, rasgando livros, jornais e papéis das secretarias dos sindicatos, transformando tudo em escombros.

Ao mesmo tempo os esbirros, de carabinas embaladas, davam ordem de prisão aos 80 operários de várias classes, que tranquilamente liam ou palestravam. Estes operários, uma vez detidos, eram violentamente atirados às ambulâncias e conduzidos à Polícia Central, e dali, ao posto da Rua dos Gusmões, onde foram encerrados nos cubículos escuros, úmidos, verdadeiras geladeiras que estão celebrizando aquela bastilha moderna.

Ali os operários permaneceram até as 24:00 horas, momento em que o Chefe de Polícia e o Delegado de Ordem Social, dando ordem de liberdade para os detidos [...] De qualquer forma, neste momento de absoluta calma nas organizações operárias, quando não se registram sequer simples movimentos grevistas, nada explica semelhante brutalidade. No instante do assalto não havia senão uma reunião dos operários metalúrgicos, na qual se tratavam questões internas do respectivo sindicato.

A polícia de ordem política e social, orientada por uma noção de ordem pública que visava manter o *status quo* das elites dirigentes, agindo com grande liberdade de ação frente às normas jurídicas e instrumentalizando o temor como

forma primordial de sua atuação, aliou a modernização e as práticas científicas, introduzidas pela reforma do aparelho de Estado, aos procedimentos antigos e tradicionais valorizados pelos policiais como meios eficientes para a resolução dos casos⁷. Aliás, podemos afirmar que os procedimentos científicos complementavam a investigação, que era orientada primordialmente pelos procedimentos tradicionais, continuamente renovados de acordo com as demandas do policiamento. Alguns policiais chegavam mesmo a rechaçar as tais inovações ditas científicas, como se pode notar no comentário do policial W. Ferrão:

Alguns investigadores antigos que já tiveram a sua época de glória não querem ouvir falar em técnicas. “Uma baboseira”, dizem eles. E com que mais implicam é com a datiloscopia. Não admitem de modo algum que pela impressão se possa identificar o indivíduo [...]⁸

O modelo tradicional, que alguns historiadores classificam como inquisitorial,⁹ privilegia o vigilantismo em detrimento da investigação. Essa postura encontrava ressonância na própria missão delegada pelo Estado para a polícia política, que era salvaguardar as instituições frente à agitação promovida pelos “extremistas”. Dessa maneira, a tarefa da polícia era demarcar os setores da sociedade potencialmente perigosos, que na ótica da cultura policial tenderiam mais ao crime que o restante do corpo social. A vigilância desigual requeria que o DEOPS acumulasse uma miríade de informações sobre esses setores, para posteriormente atribuir os crimes aos suspeitos convencionais, sobretudo aos fichados no departamento. Na realidade, não se procurava o criminoso a partir do crime, mas o crime através do suposto suspeito. Ao invés das “técnicas” de investigação, tal modelo favorecia a “astúcia” do policial, que, por meio da experiência acumulada nos anos de serviço, seria capaz de identificar o suspeito em potencial por meio de estereótipos, como os trejeitos do andar e da fala, das ideias, dos trajés, das relações de amizade, entre outros fatores que contribuíam para a efetivação dessas formas preconceituosas de policiamento.

A imagem do “bom policial” passa a estar diretamente ligada a sua capacidade de observação e “intuição” vinculada à tarefa da “profilaxia social”. Nota-se entretanto que, para “intuir” e “observar”, o conhecimento antes reivindicado como eminentemente técnico e científico, deve ceder espaço para a experiência e o “conhecimento das ruas”. Em seu segundo número, a *Gazeta policial* veiculava a coluna de Pedreira ensinando como os policiais deveriam tratar os indivíduos egressos das penitenciárias — os “liberados”. Vigilância e permanente observação são os termos correntes. (CUNHA, 1998, p. 13)

O casamento entre o modelo técnico e as práticas tradicionais — o primeiro favorecendo a continuidade dos pressupostos inquisitoriais — confirmava para os policiais que suas atividades eram menos uma questão de proposições ditas científicas

e mais uma questão de experiência e malícia. O policial em suas diligências, antes de se ater às normas de procedimento das técnicas criminalísticas, devia observar as práticas de comportamento e investigação valorizadas de geração em geração pelos agentes. Entre essas prédicas, para os policiais da polícia civil de São Paulo, estava a discricção ao “evitar conversações sobre o serviço, na rua ou logradouros públicos. Não comentar o serviço com os colegas [...] não afetar poses de investigador. Naturalidade. Confundir-se com o povo” (APOLÔNIO, 1954, p. 148). Já o delegado Braz di Francesco recomenda a “argúcia” como um predicado fundamental: “[...] comenta-se frequentemente que o faro policial é uma qualidade que não se pode adquirir, mas apenas se pode aperfeiçoar [...] ele é o produto de uma longa prática e dedicação ao ofício” (FRANCESCO, 1931, p. 147). O bom policial era, sobretudo, um observador perspicaz que aprendia sua profissão conhecendo os ambientes de intervenção e entendendo como agiam os vigiados. “Bom policial é aquele que conhece o meio em que exerce sua função, a cidade, os vícios, as suas desordens, as suas fermentações, e, por outro lado, os desordeiros e agitadores” (FRANCESCO, 1931, p. 79).

A subordinação da lógica técnica à noção de experiência e malícia referenciava para os agentes que o exercício de sua profissão assemelhava-se a uma “arte”. Como “artistas de ofício”, era impossível exigir um modelo de conduta e atuação para as intervenções nas cenas de conflito modulado por regras formais, pois, como artesãos, cada policial desenvolvia seus modos e meios conforme suas aptidões e seu caráter. A discricionariade, mais que uma delegação do poder, era um requisito para o aprimoramento profissional. A livre escolha dos meios permitia ao policial habituar-se às diversas contingências do seu trabalho. Para os indivíduos que cruzavam por seu caminho em meio às escaramuças do cotidiano, restava-lhes resignar-se (conforme as circunstâncias do momento e o “imprevisto” do encontro) aos desígnios da autoridade.

Incontestavelmente cada autoridade policial tem uma norma de agir; cada qual forma seu caráter profissional de acordo com seu temperamento, preparo e meio onde tem de agir. Cada qual encara as situações por prismas diversos e por modos vários são resolvidos fatos iguais. O princípio da adaptação não é o mesmo; há localidades em que a autoridade deve adaptar-se e outras há que se adaptam às autoridades. Como há delegacias de modalidades diversas, há também funcionários de caráter profissional diferente. (FRANCESCO, 1931, p. 87).

A experiência e a malícia, regras fundamentais do aprendizado da arte policial, habilitavam o agente para o exercício delegado ao poder de polícia de fazer valer a lei de acordo com as noções próprias ao aparelho policial. Afinal, como diferenciar os casos sob sua “jurisdição extralegal” e determinar os casos que deveriam ser encaminhados para a Justiça, por meio do inquérito policial, sem o aporte dos valores criados pela própria instituição e experimentados na prática pelas autoridades? “A prática e a observação policial facilitam o conhecimento da psicologia das pessoas e, assim sendo, proporcionam uma resolução acertada”, recomenda em seu manual de procedimentos o veterano delegado paulista Bernardino Caropreso (1946, p. 93).

A atividade da polícia, de impor a ordem de acordo com as necessidades do poder, utilizando mais ou menos de suas prerrogativas extralegais, aliada ainda ao vasto cabedal de meios e modos de intervir para solucionar os casos e apontar os suspeitos – isto conforme o cenário da intervenção e as pressões políticas por uma cidade higienizada – requeria um ponto de convergência capaz de confirmar os acertos e validar as diversas formas discricionárias de atuação. Foi nesse sentido que a efetivação da confissão dos indivíduos sob suspeição tornou-se o cerne da investigação policial¹⁰. A malícia e a astúcia do agente estavam a serviço não da busca da verdade dos fatos que consubstanciariam o julgamento do acusado, mas da culpabilização de antemão dos indiciados mediante a confissão do crime. Esse era o substrato que determinaria o lugar comum da atividade dopsiana, respaldando ao mesmo tempo a habilidade profissional dos agentes, como no caso das tarefas dos inspetores.

E a diligência dessa gente é sempre caracterizada por uma maneira original. Recebem o nome do suspeito e põem-se imediatamente ao seu encalço, observando todo seu rastro e as particularidades dos seus passos. Uma vez localizado colocam-no em uma emaranhada teia de perguntas capazes de trair os mais finos ladinos. Com grande maestria sabem qual a sutilidade das perguntas que devem ser feitas em cada caso, para a obtenção de resultados satisfatórios. E se não conseguem a confissão definitiva do autor, reúnem mais uma coleção de dados e nomes que frequentemente constituem o caminho certo para elucidação. (CAROPRESO, 1946, p. 89).

A confissão era um meio seguro de elucidar os casos e encaminhar os processos para as instâncias da Justiça em conformidade com a percepção policial das implicações dos acusados. A confissão do suspeito assegurava ao policial a justeza de suas observações, e rebatia as críticas que porventura colocassem em dúvida a eficácia do aparelho em solucionar os crimes. No decorrer dos anos 1930, com a crescente preocupação do Estado em encerrar o conflito social em suas malhas burocráticas (o que elevou o papel das tramitações jurídicas para a formalização dos processos de controle da ordem pública), as preocupações com a elaboração de inquérito policial tomaram uma nova dimensão no cotidiano das atividades de investigação do DEOPS/SP. A serviço da extração da confissão – o que permitiria o enquadramento dos acusados nas letras da lei das novas legislações que definiam os crimes políticos e sociais –, velhas práticas desde sempre valorizadas pela cultura policial foram devidamente adaptadas às demandas impostas pela burocratização do próprio serviço policial.

Entre essas práticas, duas, devido à sua larga utilização pelo DEOPS, ganharam notoriedade no período estudado: a comentada utilização de agentes duplos – não pertencentes aos quadros oficiais de funcionários do Estado – e a tortura. A interação entre essas duas práticas formava o quadro de normalidade nas investigações desenvolvidas pelo DEOPS/SP no período. Os agentes duplos atuavam disfarçadamente nos círculos de sociabilidade dos revolucionários, delatando a movimentação dos vigiados à polícia. Depois de presos, os suspeitos eram submetidos

a sevícias físicas e psicológicas nos interrogatórios, levadas a cabo nas dependências da delegacia, com o propósito de formalizar as confissões sobre suas atividades e conseguir novas informações sobre as organizações em que militavam¹¹. A manutenção da incomunicabilidade do preso, assim como o apontamento institucional sobre sua prisão, eram avaliados de acordo com as pertinências das investigações.

A infiltração era a base da atividade de investigação policial. A delação era o pontapé inicial que dava origem aos inquéritos elaborados pela delegacia, pois ela permitia a coleta dos indícios necessários para as etapas subsequentes do processo investigativo. Como afirmava o professor Luís Apolônio aos seus pupilos nas salas de aula da Academia de Polícia:

Boa investigação é aquela que se consegue pelos meios da infiltração. Todos nós, antes de ingressarmos para os quadros policiais, exercemos uma profissão. O policial deve estar pronto para, repentinamente, voltar a exercer essa profissão no interesse da policia. (1954, p. 159).

O número de infiltrados do DEOPS nas organizações vigiadas era gigantesco. Da leitura do conteúdo encontrado nos diversos volumes do prontuário do Partido Comunista Brasileiro, por exemplo, percebemos que em diversas instâncias da organização, das células aos comitês deliberativos, encontram-se infiltrados da polícia, que mantinham um fluxo de informação constante para o órgão de contenção¹², dando ciência a este sobre os movimentos do partido e de seus principais militantes. A situação não era diferente nas organizações anarquistas e trotskistas. Aliás, a infiltração policial era uma tática amplamente utilizada em todos os ambientes sob supervisão. Empresas, sindicatos, repartições públicas, todos os locais que podiam contar com a participação de dissidentes eram infiltrados pela polícia por meio de seus quadros reservados. Mesmo outras repartições policiais eram varejadas pelos secretas do DEOPS, caso da Força Pública de São Paulo.

Em aditamento ao relatório n.1, acrescentam os elementos incumbidos de investigar em torno do caso (ZP1 e ZP6), o seguinte:

Conforme havia sido combinado dia 17, às 16 horas, ambos foram a Rua da Olaria, onde deveria realizar-se uma reunião comunista, entretanto, como o chefe da casa lá não estivesse, tal reunião não se realizou. Os investigadores, daí, seguiram para o posto de serviço em que se encontrava o guarda n. 2.736, pois é este o chefe da casa, a qual deixara recomendado em sua casa que, no caso de ser procurado, deveria ser encontrado na Rua Padre Vicente [...] o 2.736 passou a relatar que, após os últimos acontecimentos na guarda civil (exoneração de vários companheiros) existia um grande esmorecimento entre os elementos comunistas, e que mister se tornava reanimá-los, pois sem esta animação não podiam

em absoluto prosseguir [...] no dia 1º de maio, necessitam os comunistas, imprescindivelmente, colocar uma bandeira vermelha na Rua Padre Adelino, e em virtude de se encontrarem ali, todavia, dois guardas (civil e noturno) de serviço, pretendem eles que o ZP1 os acompanhe a fim de arrastar aqueles dois guardas para uma outra localidade qualquer, momento esse que pretendem colocar ali a referida bandeira. Que nesse mister, diz o ZP1, todos devem comparecer armados na localidade, para no caso de algum flagrante enfrentar a polícia.¹³

A tortura era utilizada pela polícia como um complemento às inquirições pertinentes à elaboração do inquérito. Sua efetivação, nas dependências policiais, permitia conduzir forçosamente as declarações prestadas pelos presos de acordo com a lógica da linha de investigação elaborada nas diligências policiais. O suplício físico e psicológico instigava a confissão, verdadeira ou não, do suspeito. Era também por meio da tortura que os policiais levantavam novas denúncias sobre as atividades do detido, pois a reboque da confissão, prova considerada irrefutável das atividades criminosas, outros indícios do “crime” podiam ser levantados, como a localização de documentos partidários ou o apontamento de ligações, aparelhos, entre outros. A tortura cumpria outros papéis na lógica de controle social efetivada pela polícia. Na repressão política e social, a prática da tortura também tinha efeitos na implementação de uma atmosfera de intimidação e temor que devia envolver as classes subalternas da sociedade, promovendo o enquadramento aos ditames da ordem instituída. Devemos lembrar que nos momentos de maior repressão, mesmo indivíduos pertencentes às classes mais circunscritas à noção de cidadania eram atingidos pelas práticas da tortura, quando sob custódia do aparelho de Estado¹⁴.

A interação entre a infiltração, o levantamento de informações e a prisão posterior do denunciado, mais o interrogatório (entremeado pela pressão e a tortura para viabilizar a confissão), formavam os alicerces das práticas investigativas do DEOPS/SP. Isto torna-se evidente no comentário de Antônio Vieira (guarda da força pública ligado ao comitê militar do PCB em São Paulo, ex-detento do presídio político Maria Zélia), o qual explicita os passos que levavam da denúncia à prisão, passando pelo interrogatório nas dependências da delegacia, até a detenção definitiva num dos presídios políticos mantidos pela agência: “Fosse quem fosse o denunciado, seria preso, sua casa varejada e muitas das utilidades domésticas conduzidas à polícia”. Após a prisão nas dependências do DEOPS iniciavam-se as inquirições, cujo objetivo era “liquidar o detido, fosse homem, mulher ou criança. O detido ficava a cuidado de um ou vários agentes encarregados de sevir-lo”. Após a confirmação das denúncias, por meio da confissão arrancada, o indiciado era encaminhado ao presídio. Ainda segundo Antônio, se a vítima houvesse sobrevivido aos termos correntes da investigação policial, o encaminhamento para a detenção definitiva permitia um breve interregno nos seus sofrimentos.

[...] se saísse vivo depois do interrogatório iria para um presídio. Para o preso, a ida para uma dessas detenções era

quase uma salvação, porque na Delegacia de Ordem Política da aludida Superintendência, o cidadão submetido a constantes interrogatórios estava sujeito a espancamentos e torturas alucinantes [...] Ao ser removido para um dos presídios a vítima se sentia renovada por haver saído de um ambiente monstruoso, sem alimentação, sem roupa, sem ar e saturado de piolhos. (VIEIRA, 1957, p. 81-82).

Os preceitos de polícia técnica permitiram que essas práticas tradicionais paulatinamente assumissem caráter de metodologia científica. A infiltração ganhou novas terminologias, como a “observação pessoal”. A campana, método de levantamento de informações por meio do acompanhamento discreto dos passos dos denunciados pelos investigadores, oficiais ou secretas, transformou-se na “técnica da sombreagem”. Houve mesmo um esforço em determinar as linhas gerais que conduziriam estas atividades, permitindo extrair o máximo de eficiência em conformidade com os objetivos da investigação. Conforme o manual do influente policial carioca Sylvio Terra, elaborado para iniciação dos investigadores nas “artes” da investigação:

Chama-se “acampanar” seguir e vigiar, de perto, os movimentos de uma pessoa, de modo que esta não se dê por isso. Assim, uma das qualidades essenciais de um policial é saber acampanar corretamente, porque ela é necessária em quase todos os ramos da atividade do detetive ou do investigador [...] O fim da observação pessoal, no caso, é positivar-se algum fato de que existem suspeitas. Ora, uma vez ciente o observado de sua situação, procurará de todas as maneiras o disfarce de suas verdadeiras intenções e, com isto, está o serviço inutilizado. Neste caso será melhor que se o suspenda, porque prosseguir nele equivale a perder tempo ou ser conduzido a um raciocínio falso em torno dos atos do “acampanado”. [...] O policial, por outro lado, que se encontre incumbido do serviço de sombreagem, não deve usar roupas vistosas, nem qualquer outra coisa capaz de voltar sobre a sua pessoa a atenção geral. Deve sim, vestir-se e agir de maneira natural e concordante com a sociedade e a localidade onde atua. Por exemplo, na cidade, as roupas sóbrias e de estilo comum devem ser preferidas, salvo se o policial esteja trabalhando, por um longo período, nas imediações de um bairro muito pobre e, mesmo de estrangeiros, pois chamaria a atenção se não se vestisse de acordo. (TERRA, 1939, p. 41).

Os agentes infiltrados, que no início da década de 1930 reportavam suas delações diretamente ao delegado de ordem social, foram arregimentados no decorrer do período em um departamento específico, o Serviço Secreto (S.S.). A importância do S.S. do DEOPS pode ser avaliada tomando-se como referência o

Decreto-lei n. 9.893 b, de 31 de dezembro de 1938, que deu ao setor o mesmo *status* conferido às demais delegacias subordinadas à cúpula do órgão, corroborando sua autonomia em relação aos delegados especializados e criando o cargo de delegado chefe do S.S. Coube ao setor, para além de coordenar as atividades de infiltração, a responsabilidade da organização dos arquivos policiais, normalizando o fluxo das informações. Foi o Serviço Secreto do DEOPS que incrementou uma nova racionalidade para a organização dos documentos da polícia, com a elaboração das pastas denominadas “dossiês”¹⁵, que caracterizaram a arquivística do DEOPS/SP a partir dos anos 1940. Antes, os documentos apreendidos, os relatórios de investigação, os comunicados reservados, entre outros documentos, eram guardados sem maiores sistematizações nos prontuários individuais dos presos. Os dossiês arranjavam os documentos segundo os assuntos e cronologia, facilitando a montagem dos inquéritos policiais, que envolviam, na maioria dos casos, vários implicados. A elaboração das pastas dossiês demonstra também a maior preocupação dos policiais com a elaboração dos inquéritos ocorrida a partir da formação do Tribunal de Segurança Nacional. Embora o tribunal referido exercesse uma justiça de exceção, sua criação definiu um novo enquadramento jurídico para a atividade policial contra os militantes da revolução social. A ampliação dos procedimentos burocráticos de “justiça” para o indiciamento dos envolvidos nos crimes contra a ordem política e social requisitava melhorias na montagem dos relatórios das autoridades, pois esses deviam consubstanciar, com provas (como a apreensão de documentos e a própria confissão), a convicção de culpa formulada nas dependências da agências¹⁶. As novas pastas permitiam também aprimorar a estratégia do sigilo segundo o qual ocorriam as investigações, pois os meios de classificação dos documentos arquivados eram somente acessíveis aos agentes responsáveis pelos arquivos. Os dossiês permaneceram como sistema de arquivo padrão da delegacia até o encerramento das suas atividades, ocorrido em 1983.

A prática da tortura também sofreu alterações, tornando-se menos uma prática “corretiva”, como era nos anos 1920, e mais uma técnica que corroborava a investigação conforme as demandas da repressão. Novas modalidades eram incorporadas aos tradicionais espancamentos, arrancamentos de unhas e queimaduras com charutos. Foi nos anos 1930 que surgiu, por exemplo, a “cadeira americana”, em cujo assento havia uma mola escondida que atirava o interrogando longe quando suas respostas não estavam de acordo com a perspectiva do interrogador.¹⁷ As mudanças estratégicas das práticas da tortura, entre os períodos citados, eram percebidas pelas vítimas preferenciais. Conforme a explanação de Hilcar Leite, notório militante trotskista daquela época, havia diferenças no modo de abordagem dos policiais no momento das prisões e nas posteriores inquirições: “Eles davam uns pescoções, uns empurrões, mas não com a tortura, a tortura só veio depois de 1935” (GOMES, 1988, p. 177).

O próprio Hilcar Leite experimentaria em primeira mão as novas “modalidades técnicas” da tortura. O militante foi preso em São Paulo em 17 de maio de 1936. Sua prisão foi motivada pela delação de um secreta, que apontou a casa habitada pelo ativista, na Rua Borges Figueiredo n. 227, como sendo o depósito dos documentos da Liga Comunista Internacionalista¹⁸. Os documentos confirmavam que Hilcar era do Comitê Central da Liga e encarregado da reorganização desta em São Paulo após as prisões de diversos militantes ocorridas na esteira da repressão de novembro de 1935.

Os policiais de São Paulo tomaram sua prisão como a queda de um “peixe-graúdo”, que nos interrogatórios poderia confirmar velhas desconfianças e lançar novas informações a respeito da organização e de seus militantes. O tratamento dispensado ao Hilcar nas inquirições levadas a efeito no DEOPS/SP confirmava a sofisticação das novas modalidades de sevícia física, que inclusive podiam ser moduladas no sentido de criar o maior desconforto físico, sem, entretanto, deixar marcas visíveis pelo corpo do supliciado. Como declarou o militante durante o seu julgamento no processo efetivado pelo TSN, ao juiz comissário para inquirição de presos políticos:

O declarante se encontra no presídio político desde 16 do corrente, não tendo queixas gerais, a não ser as queixas gerais frente à alimentação, toalhas, roupas e etc; que entretanto, na polícia, foi muito mal tratado, maus tratos esses que atribui serem geralmente empregados com os presos comunistas, pois foi conservado preso sentado com as costas para a parede incomunicável durante cerca de 28 dias e por ocasião dos interrogatórios extenuantes, haviam pausas em que o declarante ficava totalmente privado de reflexão, num estado de quase atonia.

Hilcar também declararia as maneiras através das quais teria sido submetido às agressões: no momento da prisão, fora ele espancado, tendo-lhe sido “aplicado nas mãos e nos pés pancadas contínuas de cassetete de borracha maciça”²⁰. Tais procedimentos confirmam a combinação entre, de um lado, as antigas práticas corretivas dos “pescoções e tapas” no momento da prisão sequestro – geralmente não comunicada às instâncias formais para o aprofundamento sigiloso das investigações – e de outro, as novas modalidades das sevícias físicas desenvolvidas para extrair o máximo de informações do interrogado. A capacidade da combinação dos elementos que possibilitavam quebrar a resistência dos presos e extrair as confissões, de acordo com as necessidades da investigação policial, era o critério que avaliava o desempenho das equipes policiais responsáveis pelos interrogatórios. O profissional de polícia mais capacitado era aquele que, combinando tais elementos, elevava o “estado da arte” nas inquirições, confirmando as assertivas policiais, ampliando o leque das informações, e não permitindo ao interrogado nenhuma possibilidade de contradição ou rota de fuga. Como afirmava o interrogador-mor do DEOPS, o investigador Luiz Apolônio, sobre as maneiras de inquirir os comunistas,

O interrogatório é uma arte. Interroga-se com argúcia. De um interrogatório bem orientado pelos conhecimentos que se possuem em torno da atividade do comunista, depende, também, a descoberta de planos conspirativos ou de endereços e nomes preciosos. Antes de iniciar o interrogatório propriamente dito, deve-se estudar o tipo do comunista que se tem à frente; verificar seus pontos fracos; jogar com as palavras astuciosas para conseguir as contradições. Possuir boa memória para anotar estas e rebater, depois, as alegações mentirosas do interrogado. Observa, em extensão e

profundidade, as alterações fisionômicas do interrogado, anotando as diversas contrações de seu semblante. Uma pergunta deve ter resposta imediata. A demora na resposta, indica perturbação do interrogado ou meio para estudar uma resposta que não o prejudique. (APOLÔNIO, 1954, p. 180).

O principal investigador do DEOPS no período, o especialista em bolchevismo Luiz Apolônio, era também o “artista principal” nos interrogatórios dos presos comunistas. Durante as investigações que destruíram os Comitês Regionais do PCB em São Paulo entre 1936 e 1941 o inspetor arvorou-se em escrivão *ad hoc* em todos os termos de declaração dos envolvidos, centralizando as investigações e dominando o cenário das inquirições. A prática de instruir-se como escrivão *ad hoc* era ilegal para o procedimento penal, o que foi inclusive citado na defesa dos advogados de Hermínio e Ceres de Abreu Sachetta, e também de outros membros da cúpula partidária paulista do partido “caídos” entre 1937 e 1938²¹. Porém as reclamações dos advogados não foram acatadas pelo juiz do TSN, Antonio Pereira Braga, que sentenciou alguns dos envolvidos com as penas máximas previstas na Lei de Segurança Nacional.²² Luiz Apolônio continuaria sendo o interrogador primaz do DEOPS para além do período estudado, sendo instruído para interrogar presos durante a ditadura militar.

Ainda ágil nos seus setenta anos, Luiz Apolônio era o mais famoso investigador da polícia política paulista. Fez grandes estragos no PCB nos anos 30 e tinha no currículo os interrogatórios de dezenas de comunistas, inclusive Mariguella [...] Prestei o depoimento da fase policial em condições de aguda debilitação física e num ambiente de terror onipresente. Duelava contra um inquisidor habilidoso. Cada palavra solta se tornava definitiva, não poderia refazer o texto, como acontece no trabalho do escritor e do jornalista. (GORENDER, 1990, p. 219).

Nos porões do DEOPS, Luiz Apolônio se vangloriava da pretensa eficácia técnica de seus métodos de inquirição. Por vezes propalava sobre a não necessidade da utilização de “torturas” durante seus interrogatórios, conduzidos, conforme ensinava, com “argúcia e planejamento”. Em muitos casos, mais sevícias eram mesmo desnecessárias, pois, como afirma Jacob Gorenader, (1990, p. 219) “já lhe entregavam os presos triturados”. Embora no discurso procurasse encobrir a violência da inquirição policial, o famoso interrogador na prática não dispensava certas modalidades de tormento no momento de tomar as declarações dos investigados. Os relatos confirmam que o inspetor abusava, durante as sessões, da combinação entre pressões físicas e psicológicas sobre os interrogados. Uma das formas de pressão preferidas de Apolônio era efetuar a prisão, para averiguações, dos entes queridos das vítimas, como nos casos de parentes do dirigente comunista Hermínio Sachetta e sua esposa Ceres de Abreu, presos por que “atrapalhavam” as investigações²³, ou como no caso da perseguição intermitente contra o Sr. Thiers Galvão, pai de Patrícia (Pagú) e Sidéria Galvão, que foi continuamente molestado até a prisão das filhas²⁴ (aliás, durante um dos interrogatórios de Pagú, o inspetor “saiu da linha” e esbofeteou a

jovem que lhe impunha forte resistência na inquirição, afirmando “que iria fazer de tudo para desmoralizá-la”).²⁵ Outra modalidade preferida por Apolônio para quebrar a resistência dos presos renitentes era provocar a fadiga física, esgotando o seu sistema nervoso. Vejamos o caso relatado pelo comunista Heitor Ferreira Lima em suas memórias:

Seriam 10 ou 11 horas da noite quando Apolônio, certamente já cansado, resolveu dar por encerrada a inquirição, indo embora. Deixou-me, entretanto, de pé, com ordens expressas aos três ou quatro “tiras” que ficaram a fim de me vigiar, para que me mantivessem naquela posição até eu contar minha residência. Eles sentaram-se em volta da mesa e jogaram baralho a noite inteira, discutindo muito entre eles. Eu, extenuado, sem nada ter comido nem bebido, permaneci de pé num esforço tremendo. Algumas horas depois, esgotado, fingi desmaio, pedindo para ir à privada, ficando sentado no vaso sanitário o maior tempo possível, voltando, em seguida, para o meu lugar e minha posição. Já madrugada alta, cansado e abatido, tive desmaio autêntico. (LIMA, 1982, p. 229)

O modelo de operação da polícia, mesclando aquisições modernas com práticas tradicionais, caracterizando-se pela arbitrariedade, relaciona-se com as próprias expectativas que as elites tinham em relação à sua atuação. Isto estava de acordo com uma noção de criminalidade que referendava a contenção dos distúrbios e ameaças provenientes da sociabilidade popular. Na manipulação das informações contidas nos inquéritos policiais, evidenciando a culpa ao invés da investigação dos fatos, revela-se o caráter de gerenciamento da própria noção de criminalidade, exercido nas ruas pela delegacia de ordem política e social. Seus agentes podiam criar desde a cena do crime até formatar o cumprimento da pena, de acordo com os procedimentos atinentes à própria lógica institucional da agência.

Portanto, podemos afirmar que era função do aparelho policial imprimir no seio da sociedade uma noção de criminalidade que compunha uma versão determinada de ordem social, ditada por nossas elites: “Faz parte do trabalho policial produzir a criminalidade [...] a polícia manipula a ordem social para conseguir respeito à lei e, mais insidiosamente, desrespeita a lei para garantir a ordem social” (SOUZA, 1998, p. 118). Nesse processo, os ensinamentos técnicos eram incorporados como meios capazes de dotar a polícia política de um *know how* importante para o enfrentamento dos desafios do futuro. Isto sem modificar o que nela era fundamental: a preponderância da intervenção arbitrária da polícia no cenário social estava garantida e era, desta forma, reverenciada nas práticas do controle dos espaços sociais. As ponderações judiciais eram cumpridas preferencialmente quando estas iam ao encontro da visão de punição prescrita pelos delegados nos inquéritos. São numerosos os casos, ocorridos durante os anos de 1930, nos quais a polícia não cumpria as determinações dos juízes favoráveis aos presos, sobretudo quando essas contrariavam as expectativas das autoridades para o encaminhamento do caso em questão.

A própria Patrícia Galvão, durante sua prisão supracitada, conseguiu um impensável *habeas corpus* acatado pelo Juiz Federal Bruno Barbosa, cuja emissão da ordem de soltura foi datada em março de 1936. O país estava em regime de exceção devido ao levante comunista de novembro do ano anterior. A prisão de Pagú, efetuada em sua residência, tinha como provas cabais do delito e do flagrante “de ato de propaganda subversiva” a posse de materiais comunistas em sua casa. O juiz ponderou que era impossível fazer propaganda com documentos que nem sequer haviam saído de sua casa, quanto mais instaurar um flagrante. Reiterando o princípio constitucional do artigo 113 §.9 da Constituição de 1934, ainda vigente, que afirmava que “em qualquer assunto, é livre manifestação do pensamento sem dependência de censura”, e também observando os procedimentos irregulares da detenção, entremeados por depoimentos diferentes e contraditórios dos próprios policiais, o juiz resolveu determinar a liberação da jovem. Sua alegação decisiva era que, para manter presa Pagú, seria antes necessário mudar a constituição vigente.²⁶

A raivosa reação do delegado de ordem social, Dr. Venâncio Ayres, ao ato do juiz revela o *locus* da estratégia repressiva e de sua relação com o direito:

Informando o protocolado referente à comunista Patrícia Galvão e do qual, na parte final, o mandato de soltura, expedido em favor da mesma, cumpre-me acentuar o seguinte. Sou de opinião que não seja Patrícia Galvão posta em liberdade [...] ora, se a mesma sentença absolutória considera perigosa à ordem social a atuação de Patrícia Galvão, esta delegacia que é, precisamente de ordem social, não pode conformar-se em ver em liberdade essa comunista, cujas atitudes, em tempos normais e anormais devem ser vigiadas pela polícia [...] como medida meramente policial, que é o que interessa a esta delegacia, entendo dever continuar presa esta comunista. Isto não é um desrespeito ao ilustre Magistrado que a absolveu. É uma prevenção.²⁷

E Pagú continuou presa. Outro exemplo notório, no qual o arbitramento policial passaria por cima das regras do direito, foi no caso das expulsões de diversos estrangeiros ocorridas em 1937. Os *experts* do DEOPS/SP previram que muitos dos presos implicados nas diligências posteriores ao levante comunista de 1935 – presos que, ao rigor, nada tinham a ver com os preparativos da intentona – seriam postos em liberdade, beneficiados pela “macedada”, iniciativa liberalizante do novo Ministro da Justiça, José Carlos de Macedo Soares. O ministro, numa tentativa de insuflar certo “ar de normalidade institucional” ao regime de exceção imposto após novembro de 1935, emitiu decreto que prefigurava a soltura dos presos sem julgamento ou culpa formada. Diversos estrangeiros, cuja prisão se justificava pelas denúncias dos reservados do DEOPS (caso do espanhol Gusmão Soller²⁸, indiciado por proferir palestras anarquistas), foram reunidos antes da publicação do decreto que certamente os beneficiaria e embarcados para diversos pontos da Europa com portarias de expulsão abalizadas pelos delegados do DEOPS. Entre os trinta e três²⁹ presos expulsos de diversas nacionalidades em 1937, havia vinte e cinco espanhóis, cujo flagrante arbitrário foi a tentativa de embarcá-los para regiões espanholas

dominadas pelas forças insurretas do General Franco, que combatia a República reconhecida pelas leis brasileiras. O procedimento já havia ocorrido em 1936, quando onze espanhóis foram embarcados para o porto de Vigo, sendo alguns fuzilados pelos rebeldes. No caso ocorrido pouco antes da “macedada” de 1937, os espanhóis expulsos ilegalmente foram embarcados para Marselha, na França, pela decisiva intervenção do Cônsul de Espanha Andrés Rodrigues Barbeito, um republicano, que pagou do próprio bolso a diferença do embarque dos expulsos.³⁰

Ainda sobre o caso das prisões revistas, existe uma inquietante anotação nos diários de Getúlio Vargas sobre os objetivos consignados pelo “relaxamento” das práticas repressivas: um comentário que aponta para a continuidade e a interação entre a modernização das formas de controle e as práticas tradicionais da repressão para a viabilização da profilaxia social dos indesejáveis.

Foram soltos trezentos e tantos presos, na qualidade de presos políticos, para bem impressionar a opinião, conforme desejava o novo ministro. Na verdade, tratava-se de simples batedores de carteira e punquistas, que o estado de guerra permitia sequestrar. (VARGAS, 1995, p. 52).

A tensão entre polícia, Justiça e profilaxia social dos indesejáveis se resolveria com a instauração do anteriormente citado TSN, que faria a necessária adequação entre os predicados da polícia e as necessidades formais do processo legal. Para um tempo de tensão e novidades técnicas, a velha política do controle via temor e violência devia ser atualizada e reformulada de acordo com os padrões modernos, que garantissem, para os donos do poder, o controle administrativo do corpo social. A cultura policial extralegal, a liberdade de ação, a arbitrariedade na efetivação de suas ações, entre outras características, mais que um legado sombrio do passado policial, eram exatamente os aspectos da atuação que deviam ser revigorados, como um calço que aparava a própria modernização das instituições implementadas pelas elites. Estado e polícia, criador e criatura, em seu movimento próprio, interligado e contínuo, confirmam os signos da modernização conservadora na sociedade brasileira. A norma burocrática, aqui desfigurada de seu sentido original de limitar os poderes discricionários, era adaptada às necessidades da exclusão política e social das classes populares. Confirmar o poderio do príncipe era o seu critério de eficiência.

* Doutor em Sociologia pela FCL Unesp Araraquara, professor da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Autor do livro *O Serviço Reservado do DEOPS/SP na Era Vargas*, publicado pela Editora Unesp em 2006.

Notas

¹ Sobre o assunto, ver FLORINDO, Marcos T. *O DEOPS/SP na Era Vargas: modernização institucional e práticas tradicionais de atuação policial no controle e na repressão sobre o movimento operário*. Tese de Doutorado em Sociologia: FCL Unesp/Araraquara, 2007.

² Conforme afirma o pesquisador Jean Claude Monet: “A criação quase simultânea, dos primeiros corpos de agentes uniformizados [não armados, de início] em Paris e Londres provavelmente não passa de coincidência. Em compensação, quando uma nova onda de modernização policial atinge a Europa, em meados do século XIX, é deliberadamente que os governos da Prússia, da Áustria ou do norte da Europa enviam suas missões de estudo para Londres [...] O próprio Napoleão III não falta ali: pensando

na Exposição Universal, ele envia uma delegação à capital inglesa antes de instaurar um sistema de subdivisão das Ruas da capital". MONET, J. C. *Polícia e Sociedade na Europa*. São Paulo: Edusp, 2001..

³ Denominação popular dada aos agentes uniformizados da polícia inglesa. O nome, diminutivo de Robert, fazia referência a Sir Robert Peel, criador da polícia de Londres.

⁴ Sobre o assunto, ver: SOUZA, Luis Antonio Francisco. *São Paulo, polícia urbana e ordem disciplinar. A polícia civil e a ordem social na 1ª República*. Dissertação de Mestrado em Sociologia, FFLCH/USP, 1992; VIEIRA, Ney. *Os reinos da modernização conservadora: um conceito à luz da sociologia histórica comparada*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. FCL Unesp/ Araraquara, 1994; e NOGUEIRA, Marco Aurélio. *As possibilidades da política: idéia para a reforma democrática do Estado*. São Paulo, Paz e Terra, 1998.

⁵ A cultura da polícia envolve os valores, as normas, as perspectivas e as regras do ofício que direcionam sua conduta. Sobre o assunto, ver: REINER. *A política da polícia*. Edusp, 2004, p.134.

⁶ "Manifesto de protesto contra o assalto, depredações no local da Federação Operária e prisão de 80 operários". Documentação apreendida. Prontuários DEOPS/SP n. 716 da FOSP. 20/05/1933. Vol. 3.

⁷ Sobre o assunto, ver: FLORINDO, Marcos Tarcísio. *O Serviço Reservado do DEOPS/ SP na Era Vargas*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

⁸ "Escola de polícia". *Vida Policial* II (43), janeiro de 1926.

⁹ Sobre o assunto, ver: LIMA, Robert Kant de. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. In *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, vol. 4, n.10, 1989.

¹⁰ Sobre o assunto, ver SOUZA, Luis Antônio Francisco. *Poder de polícia, polícia civil e práticas policiais na cidade de São Paulo*. Tese de Doutorado em Sociologia. FFLCH/USP, 1998; e MINGUARDI, Guaracy. *Tiras, trutas e gansos: cotidiano e reforma na polícia civil de São Paulo*. 1998.

¹¹ Sobre o assunto, ver: FLORINDO, Marcos Tarcísio. Op. cit.

¹² Como no caso sobre a sucessão presidencial em 1937, quando os policiais do departamento informavam da postura política adotada pelo partido por meio de "um elemento de destaque do PCB, que a quatro anos e meio tem mantido a chefia de polícia ao par de suas deliberações". "Informações diretas do PCB". 26/09/1937. Prontuário DEOPS/SP n. 2431 do PCB, vol. 6.

¹³ "Informe reservado". Prontuário DEOPS/SP n. 2.431 do PCB. Vol.4.

¹⁴ Sobre o assunto, ver FLORINDO, Marcos Tarcísio. Op. cit.

¹⁵ Sobre o assunto, ver os trabalhos sobre as pastas dossiês do DEOPS/SP coordenadas pela Profa. Maria Aparecida de Aquino, no projeto dossiês DEOPS subvencionado pela FAPESP: AQUINO et al., *O dissecar da estrutura administrativa do DEOPS/SP*. São Paulo: Arquivo do Estado, 2002.

¹⁶ O impacto nas atividades da investigação dopsiana quando da formação de um tribunal específico para julgar os crimes políticos, econômicos e sociais foi devidamente analisado em minha tese de doutorado. Sobre o assunto, ver FLORINDO, Marcos Tarcísio. Op. cit., 2007.

¹⁷ Sobre o assunto, ver CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia política na Era Vargas*. Brasília: Editora da UNB, 1993, p. 309.

¹⁸ "Inquérito Policial contra os militantes da LCI de São Paulo, pelo Delegado adido Cardoso de Melo, 29/06/1936". Prontuário DEOPS/SP n. 4.143 da Liga Comunista Internacionalista. Vol.1.

¹⁹ "Declaração de Hilcar Leite ao juízo de direito comissário para a inquirição de presos políticos". 30/06/1936. Prontuário DEOPS/SP n. 3.815 de Hilcar Leite.

²⁰ Declaração de Hilcar Leite ao juízo de direito comissário para a inquirição de presos políticos". 30/06/1936. Prontuário DEOPS/SP n.3.815 de Hilcar Leite.

²¹ "Embora a lei processual seja positiva e o assunto de competência seja coisa substancial, nada impediu que o Sr. Apolônio, agente de polícia, servisse de delegado de fato, de escrivão de fato, de inquisidor real, de tudo, no inquérito. Ora, é sabido que o escrivão *ad hoc* se admite para um ato, uma apreensão, uma diligência, um depoimento, ou mesmo para um processo inteiro, quando esse processo se faz de uma só vez; mas escrivão *ad hoc* num processo que leva quase quatro meses; e sem que se justificasse o impedimento do escrivão da delegacia, não se admite, sem que se torne nulo todo o processo, por incompetência do escrivão". Auto de defesa pelo advogado Alberto Nunes Brigagão dos envolvidos no Processo n. 705 do TSN. Arquivo do Cedem/ Unesp, fundo Dainis Karepovs (DK), caixa 2.

²² Sentença proferida pelo juiz Antônio Pereira Braga para o processo n. 705. 20/06/1939. Arquivos do Cedem/ Unesp, fundos DK, caixa 4.

²³ Sobre o assunto, ver os termos de declaração de Miguel Naddeo (primo de Hermínio Sachetta) e do Sr. Adolpho de Abreu (pai de Ceres) arrolados ao processo do TSN contra os membros do C.R./SP, dissidente do PCB. Arquivos do Cemap/Cedem Unesp. Fundos DK, caixas 1, 2 e 4.

²⁴ Prontuário DEOPS/SP n. 1.053, de Patrícia Galvão.

²⁵ “Termo de declaração de Patrícia Galvão ao DEOPS/SP em 04/02/1936.” Prontuário DEOPS/SP n. 1.053 de Patrícia Galvão.

²⁶ Sentença de absolvição de Patrícia Galvão. Juiz Federal Bruno Barbosa, 20/03/1936. Prontuário DEOPS/SP n. 1053 de Patrícia Galvão.

²⁷ Relatório do Delegado de Ordem Social, Dr. Venâncio Ayres. 23/03/1936. Prontuário DEOPS/SP n. 1.053 de Patrícia Galvão.

²⁸ Prontuário DEOPS/SP n. 4.045 de Gusmão Soller.

²⁹ Relatório dos extremistas expulsos do território nacional por portaria expedida pelo Sr. Ministro da Justiça. Prontuário DEOPS/SP n. 2 de Abílio Neves.

³⁰ Sobre o assunto, ver a entrevista de Julia Garcia concedida à pesquisadora Ismara Isepe de Souza, in: SÃO PAULO [Arquivo do Estado] 2002.

Referências

APOLÔNIO, Luiz. *Manual de polícia política e de ordem social*. São Paulo: Acadepol, 1954.

CAROPRESO, Bernardino. *Quatro lustros de polícia*. São Paulo, 1946

FRANCESCO, Braz. *Pela cultura policial*. São Paulo: Duprat, 1931.

CUNHA, Olívia Maria G. Os domínios da experiência, da ciência e da lei: os manuais da polícia civil do Distrito Federal, 1930 – 1942. *Revista de Estudos Históricos*. CPDoc/FGV, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22..

GOMES, Ângela de Castro (Org.). *Velhos militantes: depoimentos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas*. São Paulo: Editora Ática, 1990.

LIMA, Heitor Ferreira. *Caminhos Percorridos: memórias de militância*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MONET, J. C. *Polícia e sociedade na Europa*. São Paulo: Edusp, 2001.

REINER, Robert. *A política da polícia*. São Paulo: Edusp, 2004.

SOUZA, Luis Antonio Francisco. Autoridade, violência e reforma policial. A polícia preventiva através da historiografia de língua inglesa. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: CPDoc. Fundação Getúlio Vargas, vol.12, n. 22, 1998. p. 1.

TERRA, Sylvio. *Polícia, lei e cultura*. Rio de Janeiro: Gráfica Guarany, 1939.

VARGAS, Getúlio. *Diário (1930 – 1937)*. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: FGV, 1995.

VIEIRA, Antônio. *Maria Zélia*. São Paulo: Editora Cupôlo, 1957.